sato Consultoria de Pessoal

Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br

legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

JUSTIÇA DO TRABALHO - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

As questões resultantes das relações entre empregadores e empregados / reguladas pela Legislação Social, serão dirimidas pelo Justiça do Trabalho, de acordo com as disposições do Art. 643, da CLT.
Compete a Justiça do Trabalho:
- conciliar e julgar os conflitos trabalhistas e dissídios;
- processar e julgar os inquéritos para apuração de falta grave;
- julgar os embargos opostos às suas próprias decisões;
- impor multas e demais penalidades relativas aos atos de sua competência;
- requisitar às autoridades competentes a realização das diligências / necessárias ao esclarecimento dos feitos sob sua apreciação, representando contra aquelas que não atenderem a tais requisições;
- realizar as diligências e praticar os atos processuais ordenados pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- julgar as suspeições arguidas contra os seus membros;
- julgar as exceções de incompetência que lhes forem opostas;
- expedir precatórias e cumprir as que lhes forem deprecadas;
- exercer, em geral, no interesse da Justiça do Trabalho, quaisquer outras atribuições que decorram da sua jurisdição.

Para a solução das controvérsias trabalhistas, a Justiça do Trabalho / dispõe de dois órgãos:
- as Juntas de Conciliação e Julgamento; e
- os Tribunais Regionais do Trabalho.

As Juntas de Conciliação e Julgamento possuem a seguinte composição:
- 1 juiz do trabalho, bacharel em Direito, que será seu presidente;
- 2 vogais, sendo um representante dos empregadores e outro / dos empregados, escolhidos pelos presidentes dos Tribunais Regionais, com gestão de 3 anos.

Nas cidades onde não há Juntas, cabe ao Juiz de Direito da comarca e - xercer essas funções.
Os Tribunais Regionais da Justiça do trabalho serão compostos por juízes togados e classistas, sendo assegurada entre os juízes do trabalho a participação de advogados e membros do Ministério Público.
Os Tribunais Regionais julgam os recursos interpostos das decisões das Juntas e dos juízes de Direito, bem como os dissídios coletivos.
Para efeito de jurisdição, o território nacional está dividido em oito regiões, estando suas sedes localizadas em São Paulo, Rio de Janeiro , Belo Horizonte, Porto Alegre, Salvador, Recife, Fortaleza e Belém do Pará.
O órgão de cúpula da Justiça do Trabalho é o Tribunal Superior do Trabalho, que tem jurisdição sobre todo o território nacional, com competência para julgar os recursos interpostos das decisões do Tribunal regional do trabalho, além de outras matérias de sua exclusiva alçada, / como por exemplo, as questões constitucionais, quando suscitadas para invalidar uma lei de ato do poder público.
Suas decisões são práticamente irrecorríveis, salvo se contrariarem / dispositivos constitucionais, quando então caberá recurso ao Supremo / Tribunal Federal.
Os dissídios individuais são conflitos entre empregados e empregadores tendo por objetivo os direitos e obrigações resultantes do vínculo de emprego.
Os dissídios coletivos são processos em que as partes estão representadas por um grupo de empregados, ou seja, uma categoria profissional /

(metalúrgicos, químicos, etc), e um grupo de empregadores dessa mesma categoria.

RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

Na Justiça do Trabalho, o processo é instaurado perante as Juntas de Conciliação e Julgamento. O empregado (reclamante) expõe sua pretensão num / requerimento que processualmente é denominado "petição inicial".
Essa peça pode ser subscrita por advogados ou redigida por funcionário da própria secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento.
Recebida a reclamação, é designada uma audiência denominada de "conciliação e julgamento", pois antes que as partes discutam o mérito da questão o juiz propõe um acordo. O empregador (reclamada) deve comparecer, representado por seus titulares ou prepostos, mediante autorização escrita, apresentando, se assim o desejar, uma "contestação", ou seja uma defesa , que pode ser escrita ou verbal, impugnando o pedido do reclamante.
No dia marcado para o comparecimento das partes realiza-se a "audiência". Nessa ocasião, a Junta de Conciliação e Julgamento toma conhecimento das questões levantadas pelas partes, ouve os depoimentos do empregado e do representante da reclamada, determina, se for o caso, prova pericial e finalmente profere sua decisão.
A audiência pode ser contínua, se não houve necessidade de provas, ou realizar-se em várias etapas, dependendo da tramitação do processo.

PROVAS

A prova assume grande importância nas questões trabalhistas, pois quase / todos os dissídios individuais giram em torno de matéria de fato, cuja / prova principal é a testemunhal.
A prova documental, além de ser a mais importante, é a que mais facilita o deslinde das questões. Quando, por exemplo, o empregado reclama falta / de pagamento de determinada parcela, se o empregador exibir o recibo devidamente dormalizado, a questão estará praticamente resolvida.
Nas audiências, cada uma das partes pode ouvir até 3 testemunhas. Os depoimentos pessoais do reclamante e do reclamado são importantes e só não ocorrem quando o juiz entende que podem ser dispensados. Se a parte intimada não comparecer à audiência, o juiz poderá aplicar-lhe a pena de confesso quanto a matéria de fato.
A rescisão de contrato de trabalho do empregado estável só pode ser feita através de um inquérito que se processa perante as Juntas de Conciliação. Nesse inquérito, as partes podem ouvir até seis testemunhas.
A decisão da Junta é proferida pelo voto de seus 3 membros. O juiz-presidente relata o feito e propõe a solução, ouvindo os vogais, que proferem seu voto. De acordo com o valor do pedido dessa decisão, caberá recurso ao Tribunal Regional do Trabalho, devendo o recorrente, nesse caso, efetuar o disposto da condenação, ou então pagar uma quantia correspondente a 10 vezes o maior salário mínimo vigente.
Uma vez decidida a causa em definitivo, seja em primeira instância ou na instância superior, ocorre o que denominamos "trânsito em julgado" é a decisão irrecorrível que faz lei entre as partes e é passível de ser executada. Nesse caso, inicia-se a execução, notificando-se o executado de que deverá efetuar o pagamento em 24 horas, sob pena de penhora. Se o depósito prévio for suficiente para pagar o valor da condenação, o juiz determinará a expedição de guia de levantamento. Se for insuficiente, proceder-se-á à penhora e avaliação dos bens, que serão depois vendidos em leilão público para, com o produto apurado, pagar o exequente (credor).

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE OUTUBRO/92

CLASSE	RENDA LIQUIDA MENSAL	ALIQUOTA	DEDUÇÃO
01	até 3.867.160,00	isento	-
02	de 3.867.160,01 a 7.540.962,00	15%	580.074,00
03	de 7.540.962,01 acima	25%	1.334.170,00

DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida sobre a Renda / Bruta:

a) A importância de Cr$ 154.686,00 por dependente (sem limite);
b) As importâncias pagas em dinheiro a título de alimentos e pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais. A dedução depende da pensão ter sido determinada em virtude de normas do direito de família, abrangendo também as pagas, em dinheiro, por condenação judicial.
Quando a empresa não for responsável pelo desconto da pensão e o comprovante deste pagamento for entregue após o prazo fixado por esta, para dedução no próprio mês de pagamento, o valor da dedução no mês de outubro/92, corresponderá ao valor pago dividido pela UFIR do mês do pagamento e reconvertido para cruzeiros utilizando-se a de Cr$ 3.867,16;
c) O valor da contribuição do INSS;
d) O valor de Cr$ 3.867.160,00 correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, a partir do mês em que completar 65 anos de idade.

Para determinação da base de cálculo e do valor do imposto a ser retido com base na tabela progressiva mensal serão desprezados os valores inferiores a Cr$ 1,00.

Para recolhimento do IRRF, sem a correção monetária, através da UFIR, recolhe-se sempre no dia útil seguinte da ocorrência do fato gerador.

Para recolhimento do IRRF, sem multa e juros, porém apenas com a correção monetária (UFIR), recolhe-se sempre no prazo de 10 dias, após o fechamento da quinzena.

UFIR - PERIODO DE 06/07/92 ATÉ 02/10/92

06/07/92 = 2.160,73	28/07/92 = 2.478,86	19/08/92 = 2.848,91	11/09/92 = 3.363,49
07/07/92 = 2.179,87	29/07/92 = 2.498,10	20/08/92 = 2.876,45	14/09/92 = 3.398,89
08/07/92 = 2.199,19	30/07/92 = 2.517,48	21/08/92 = 2.905,74	15/09/92 = 3.434,66
09/07/92 = 2.218,68	31/07/92 = 2.531,89	24/08/92 = 2.935,33	16/09/92 = 3.470,81
10/07/92 = 2.238,35	03/08/92 = 2.546,39	25/08/92 = 2.965,23	17/09/92 = 3.507,33
13/07/92 = 2.258,19	04/08/92 = 2.569,69	26/08/92 = 2.995,43	18/09/92 = 3.544,25
14/07/92 = 2.277,58	05/08/92 = 2.593,06	27/08/92 = 3.025,93	21/09/92 = 3.581,55
15/07/92 = 2.297,14	06/08/92 = 2.616,72	28/08/92 = 3.056,75	22/09/92 = 3.619,24
16/07/92 = 2.316,86	07/08/92 = 2.641,18	31/08/92 = 3.095,94	23/09/92 = 3.657,33
17/07/92 = 2.336,76	10/08/92 = 2.665,87	01/09/92 = 3.135,62	24/09/92 = 3.695,82
20/07/92 = 2.356,83	11/08/92 = 2.690,80	02/09/92 = 3.166,85	25/09/92 = 3.734,72
21/07/92 = 2.377,07	12/08/92 = 2.715,95	03/09/92 = 3.198,40	28/09/92 = 3.774,03
22/07/92 = 2.397,48	13/08/92 = 2.741,34	04/09/92 = 3.230,76	29/09/92 = 3.813,74
23/07/92 = 2.418,07	14/08/92 = 2.767,85	08/09/92 = 3.263,44	30/09/92 = 3.840,36
24/07/92 = 2.438,83	17/08/92 = 2.794,61	09/09/92 = 3.296,45	01/10/92 = 3.867,16
27/07/92 = 2.459,78	18/08/92 = 2.821,63	10/09/92 = 3.329,80	02/10/92 = 3.905,97

Obs.: De acordo com a IN nº 66, de 21/05/92, DOU de 25/05/92, da Diretoria do Depto. da Receita Federal, desde 25/05/92, o valor da UFIR, relativo ao dia não útil considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior.

REAJUSTE SALARIAL PARA OUTUBRO/92 - GRUPO B - LEI Nº 8.419/92

De acordo com a Portaria nº 642, de 29/09/92, DOU de 30/09/92, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, as empresas pertencentes ao Grupo "B" (datas-base: fevereiro, junho e outubro), deverão conceder o Reajuste Quadrimestral para o mês de outubro/92, no percentual de 123,7746% sobre a parcela salarial de 01/06/92 não superior a Cr$ 1.566.560,82 (3 Mínimos atuais).
Dessa maneira, utilizar as seguintes fórmulas simplificadas:

a) Para quem ganhava em 01/06/92, até Cr$ 1.566.560,82:

Salário(jun/92) x 2.237746 = salário(out/92)

b) Para quem ganhava em 01/06/92, acima de Cr$ 1.566.560,82:

Salário(jun/92) + Cr$ 1.939.004,39 = salário(out/92)

REAJUSTE SALARIAL PARA OUTUBRO/92 - GRUPO D - LEI Nº 8.419/92

De acordo com a Portaria nº 642, de 29/09/92, DOU de 30/09/92, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, as empresas pertencentes ao Grupo "D" (datas-base: abril, agosto e dezembro), deverão conceder uma Antecipação Salarial para o mês de outubro/92 (salvo acordo coletivo a parte), no percentual de 23% sobre a parcela salarial de 01/08/92 não superior a Cr$ 1.566.560,82 (3 Mínimos atuais).
Dessa maneira, utilizar as seguintes fórmulas simplificadas:

a) Para quem ganhava em 01/08/92, até Cr$ 1.566.560,82:

Salário(ago/92) x 1.23 = Salário(out/92)

b) Para quem ganhava em 01/08/92, acima de Cr$ 1.566.560,82:

Salário(ago/92) + Cr$ 360.308,99 = Salário(out/92)

ÍNDICES ECONÔMICOS - PERÍODO SETEMBRO/91 ATÉ AGOSTO/92

FONTES	I B G E		F G V			FIPE/USP	DIEESE
MES/ANO	TR	INPC	IGPM	IGP	IPC	IPC	ICV
09/91	16,78%	15,62%	14,93%	16,19%	16,87%	16,21%	16,20%
10/91	19,77%	21,08%	22,63%	25,85%	23,98%	25,17%	20,76%
11/91	30,52%	26,48%	25,62%	25,76%	25,36%	25,39%	25,76%
12/91	28,42%	24,15%	23,63%	22,14%	23,80%	23,25%	23,64%
01/92	25,48%	25,92%	23,56%	26,84%	25,70%	25,89%	29,38%
02/92	25,61%	24,48%	27,86%	24,79%	23,88%	21,57%	21,86%
03/92	24,27%	21,62%	21,39%	20,70%	20,86%	21,74%	24,50%
04/92	21,08%	20,84%	19,94%	18,54%	20,10%	22,73%	19,75%
05/92	19,81%		20,43%	22,45%	23,13%	22,53%	22,35%
06/92	21,05%		23,61%	21,42%	23,11%	22,45%	22,03%
07/92	23,69%		21,84%	21,69%	20,45%	21,10%	23,57%
08/92	23,22%		24,63%	25,54%	24,48%	23,16%	21,02%

DADOS ECONÔMICOS - PERÍODO SETEMBRO/91 ATÉ AGOSTO/92

PERIODO MÊS/ANO	SALÁRIO MINIMO	SAL FAM (A)	SAL FAM (B)	TETO PREVIDENC	AUXILIO NATALID	IRRF ISENÇÃO
09/91	42.000,00	3.360,02	420,00	420.002,00	12.353,00	120.000,00
10/91	42.000,00	3.360,02	420,00	420.002,00	12.353,00	120.000,00
11/91	42.000,00	3.360,02	420,00	420.002,00	12.353,00	190.000,00
12/91	42.000,00	3.360,02	420,00	420.002,00	12.353,00	250.000,00
01/92	96.037,33	7.386,11	923,26	923.262,76	27.154,79	597.060,00
02/92	96.037,33	7.386,11	923,26	923.262,76	27.154,79	749.910,00
03/92	96.037,33	7.386,11	923,26	923.262,76	27.154,79	945.640,00
04/92	96.037,33	7.386,11	923,26	923.262,76	27.154,79	1.153.960,00
05/92	230.000,00	17.014,76	2.126,84	2.126.842,49	62.554,20	1.382.790,00
06/92	230.000,00	17.014,76	2.126,84	2.126.842,49	62.554,20	1.707.050,00
07/92	230.000,00	17.014,76	2.126,84	2.126.842,49	62.554,20	2.104.280,00
08/92	230.000,00	17.014,76	2.126,84	2.126.842,49	62.554,20	2.546.390,00

Obs.: Salário Familia (A) = Para remunerações até o limite da la. faixa da tabela de descontos do INSS;
Salário Familia (B) = Para remunerações acima do limite da la. faixa da tabela de descontos do INSS.

SÍNTESE DA SEMANA

A) **PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL:**

De acordo com a Resolução nº 118, de 29/09/92, DOU de 30/09/92, do / INSS, foi estabelecido providências para o cumprimento do programa estabelecido pelo Plano de Ação Emergencial para aumentar a receita previdenciária e de aperfeiçoar os mecanismos de avaliação da ação fiscal.

B) **APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:**

De acordo com a Portaria nº 470, de 29/09/92, DOU de 30/09/92, do Ministério da Previdência Social, foi aprovado o Regimento Interno do Gabinete do Ministério, a fim de assistir nas representações necessárias.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).